DECRETO Nº 37.929

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO DE AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES – COPAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e no art. 56 da Lei Municipal nº 7.516/2017, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 76524/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a **Comissão Permanente de Processamento de Averiguação de Irregularidades - COPAP**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, incumbida de promover a instrução de procedimentos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares.

Art. 2º A Comissão Permanente Aplicação de Processamento de Averiguação de Irregularidades - COPAP fica subordinada técnica e administrativamente, no âmbito das atribuições, à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3° A Comissão Permanente de Processamento de Averiguação de Irregularidades - COPAP será composta de até 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 01 (um) Presidente;
II - 13 (treze) membros/apoio.

§ 1º. Os integrantes da "COPAP" serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo e exercerão suas atribuições por 01 (um) ano, podendo ser destituídos a qualquer tempo ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente a presidência o membro efetivo com mais tempo nesta Administração Pública, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

Art. 4º A Comissão Permanente de Processamento de Averiguação de Irregularidades - COPAP fica instituída com base nos artigos 50 a 54 da Lei Municipal n° 7.940, de 10/03/2022, de Nível 2, com o exercício remuneratório de seus membros e de caráter permanente.

I – Presidente: 30 UFCI (trinta unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim);
II – Membros: 25 UFCI (vinte e cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 1º. A gratificação assegurada aos integrantes da COPAP nos termos do inciso III do artigo 54 da Lei n° 7.940, de 10/03/2022, modificados pela Lei Municipal n° 8.111, de 03 de abril de 2024, de Nível 2, e se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo.

§ 2º. A gratificação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será devida em valor único mensal, independente de sua participação em mais de uma comissão.

Art. 5º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de novembro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal